



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ERRATA  
 REPUBLICADO**

Jornal: 9 Bandeirante<sup>1</sup>  
 Edição: 780 PG: 5  
 Data: 16, 02, 11 a T  
Sp. de F. P. Neves  
 Rúbrica

**PUBLICADO**

Jornal: 9 Bandeirante **LEI Nº 1023/2011.**

Edição: 779 PG: 4 e 5

Data: 14, 02, 11 a T

Sp. de F. P. Neves

Rúbrica

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS PARA A ÁREA DE SAÚDE, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art.1º - Fica autorizada a contratação de pessoal para a área de saúde, nas funções a seguir elencadas, por prazo determinado, nos moldes do art.37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado.

EMPREGO	VAGAS	C/H	SALÁRIO
Enfermeiro de Psf	01	40h/s	2.824,24
Cirurgião Dentista de Psf	02	40h/s	2.824,24
Psicólogo do Caps	01	20h/s	1.412,12
Enfermeiro do Caps	01	20h/s	1.412,12

§1º - Os contratados na forma do *caput* serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período;

§2º- Além do salário base, os contratados perceberão o adicional de insalubridade, em percentual de 20%, em razão do local de trabalho.

Art. 2º - As atribuições dos empregos criados no artigo 1º, bem como os requisitos para preenchimento são as seguintes:

<p>ENFERMEIRO DE PSF</p> 	<p><u>Idade mínima:</u> 18 anos  <u>Habilitação:</u> Graduação em Enfermagem – Registro no COREN  <u>Atribuições:</u>          Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e às famílias na USF, no domicílio e/ou em outros espaços comunitários, nas fases da infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames e prescrever medicações, observadas as normas técnicas e as disposições legais da profissão. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem. Contribuir e participar das atividades de educação permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD. Participar do gerenciamento dos insumos necessários ao adequado funcionamento da USF.</p>
--	--



CIRURGIÃO DENTISTA DE PSF	<p><u>Idade mínima:</u> 18 anos <u>Habilitação:</u> Graduação em Odontologia – Registro no CRO <u>Atribuições:</u> Realizar diagnóstico para a obtenção do perfil epidemiológico necessário ao planejamento em saúde bucal. Realizar os procedimentos clínicos de Atenção Básica em Saúde Bucal, inclusive atendimento a urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde), individual e coletiva, com resolubilidade, a todas as famílias, de acordo com o planejamento local. Encaminhar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, responsabilizando-se pelo seu acompanhamento e pelo prosseguimento do tratamento. Participar e/ou coordenar ações coletivas de promoção da saúde e prevenção de doenças bucais. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal, integrando-se, de forma multidisciplinar, aos demais membros da Equipe de Saúde da Família. Participar e contribuir com a realização de atividades de Educação Permanente dos auxiliares e técnicos do PSF e realizar supervisão técnica do THD e ACD.</p>
PSICÓLOGO DO CAPS	<p><u>Idade mínima:</u> 18 anos <u>Habilitação:</u> Graduação em Psicologia – Registro no CRP <u>Atribuições:</u> Realizar/participar: acolhimento; atendimento psicoterápico individual e em grupo; laudo psicológico; acompanhamento de usuários em atividades de oficinas terapêuticas e em eventos internos e externos; orientação psicoterapêutica familiar; visita domiciliar e hospitalar; sobreaviso nas emergências. Acompanhar a internação de usuários em hospital geral e/ou especializado. Participar de reuniões técnico-administrativas e de estudo de casos. Supervisionar estágios extracurriculares na área de Psicologia realizados no CAPS. Elaborar e atualizar projetos terapêuticos, preencher prontuários com informações técnicas e diário de livro de ocorrências. Realizar assembléia de usuários.</p>
ENFERMEIRO DO CAPS	<p><u>Idade mínima:</u> 18 anos <u>Habilitação:</u> Graduação em Enfermagem – Registro no COREN <u>Atribuições:</u> Realizar/participar: atendimento individual e em grupo, trabalho em oficina terapêutica, orientação familiar, visita domiciliar e hospitalar, assembléia com usuários, reuniões técnico-administrativas e de estudo de casos. Acompanhar usuários em eventos internos e externos, em internação em hospital geral e/ou especializado. Promover atividades comunitárias. Fazer dispensação e controle de medicação. Manter sobreaviso nas emergências. Supervisionar estágio extracurricular na área de</p>



	enfermagem realizado no CAPS. Acompanhar usuários em oficinas, principalmente as de: medicação, higiene e cuidados pessoais, dispensação de medicação, controle de medicação por planilha. Preencher prontuários com informações medicamentosas. Fazer lançamentos diários no livro de ocorrências. Supervisionar e responsabilizar-se tecnicamente pelo serviço de enfermagem no CAPS.
--	---

Art. 3º- O cálculo do impacto nas despesas de pessoal e a declaração do ordenador das despesas, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Fevereiro de 2011.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
 SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESEN. ECON.  
 CÁLCULO DO IMPACTO NO GASTO DE PESSOAL EM VIRTUDE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º S 1023/11 E 1024/11.

**CARGOS CRIADOS**

**I) PELA LEI MUNICIPAL N.º 1023/2011: Profissionais para a Saúde**

FUNÇÃO	QUANT.	VENCIMENTOS	ENCARGOS	CUSTO TOTAL
ENFERMEIRO DE PSF (40 hs)	1	R\$ 2.824,24	R\$ 621,33	R\$ 3.445,57
CIRURGIÃO DENTISTA DE PSF	2	R\$ 2.824,24	R\$ 621,33	R\$ 6.891,15
PSICÓLOGO DO CAPS	1	R\$ 1.412,12	R\$ 310,67	R\$ 1.722,79
ENFERMEIRO DO CAPS	1	R\$ 1.412,12	R\$ 310,67	R\$ 1.722,79
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 13.782,29</b>

**II) PELA LEI MUNICIPAL N.º 1024/2011: Profissionais para a Educação**

MOTORISTA	3	R\$ 588,02	R\$ 129,36	R\$ 2.152,15
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 2.152,15</b>

**III) CUSTO TOTAL DAS NOVAS CONTRATAÇÕES:**

1. MENSAL (I + II)	R\$	15.934,44
2. ANUAL (1 x 13,33)	R\$	212.406,14

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

**Base dezembro/2010 e projeções para dezembro de 2011 e 2012**

	DE JAN A DEZ/2010	DE JAN A DEZ/11 (*)	DE JAN A DEZ/12 (*)
01) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 47.920.514,50	52.580.784,54	57.142.167,59
02) DESPESA COM PESSOAL	R\$ 24.360.077,40	R\$ 25.181.485,48	R\$ 26.972.518,63
03) % DO GASTO DE PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (2.3/1)	50,83	47,89	47,20
04) LIMITE LEGAL (54%)	R\$ 25.877.077,83	R\$ 28.393.623,65	R\$ 30.856.770,50
05) LIMITE PRUDENCIAL (51,3%)	R\$ 24.583.223,94	R\$ 26.973.942,47	R\$ 29.313.931,98
06) VALOR DISPONÍVEL P/ GASTO COM PESSOAL (05 - 02)	R\$ 223.146,54	R\$ 1.792.456,99	R\$ 2.341.413,35

**OBS.:**

(1) Em 2011 foi considerado o crescimento vegetativo da folha salarial (2,5%) + os custo dos cargos ora criados (R\$ 212.406,14)

(2) Em 2012 foi considerado o crescimento vegetativo da folha salarial (2,5%) + reposição da inflação prevista (4,5%)



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Os Projetos de Leis, encaminhados pelas Mensagens n.º 012/11 e 013/11 de 01 de fevereiro de 2011, dispõe sobre a contratação de Profissionais de Saúde de forma a atender as necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a de Motoristas para serem utilizados no Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A despesa inerente aos Projetos de Lei em questão está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: “**Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**”, que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a “**Declaração do Ordenador de Despesa**”, que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma “declaração do ordenador de despesa”, atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metas Fiscais anexado a LDO para 2011.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-financeiro por um **período superior a dois exercícios e for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo**, que corresponde ao caso presente projeto de Lei.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha Assessoria onde foram considerados, partindo-se de uma premissa bem conservadora, a evolução da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal para os exercícios de **2010 a 2012**, onde verificamos que a relação Gasto de Pessoal x Receita Corrente Líquida ficou enquadrada no limite prudencial previsto na RLF, **51,3%**, quando a Lei determina que o limite para essa relação é de **54%**.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes do presente Projeto de Lei foram considerados e as medidas necessárias para que o mesmo seja absorvido de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 01 de fevereiro de 2011.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
**Prefeito Municipal**